

**Ata 3<sup>a</sup>/2022 – 4/4/2022**

**Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico  
do Estado de Mato Grosso**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (4/4/2022), às nove horas (09h), em sessão híbrida, realizada na Sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça – Anexo I e por meio do Aplicativo *Microsoft Teams*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira, com o registro da **presença** dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cezar Fachone, Marcelo Ferra de Carvalho, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra. **Ausências e justificativas:** sem ausências. Conferido o quórum, o Presidente declarou aberta a Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Concitado, o Conselho aprovou a ata da Reunião Ordinária do dia 07/03/2022, a qual foi enviada via e-mail institucional e será publicada na página oficial do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Na ordem da pauta, iniciou-se o julgamento do **1º Item. Homologação da Portaria nº 324/2022-PGJ, que trata da composição do GAECO para o período de 2022/2023**. O Procurador-Geral de Justiça informou que a cada ano a composição do Gaeco é renovada com a aquiescência do Conselho e a única alteração que haverá nesse período será em relação à Unidade Desconcentrada de Rondonópolis, que passa a contar com a atuação do Promotor de Justiça Ari Madeira Costa em substituição ao Promotor de Justiça Adriano Roberto Alves, que por sua vez permanecerá atuando no GAECO Ambiental. Os outros nomes foram mantidos conforme anuência do Procurador-Geral e do atual Coordenador do Gaeco Roberto Aparecido Turin. À unanimidade, homologaram a nova composição do Gaeco, nos termos da Portaria nº 324/2022-PGJ, estando todos os indicados em consonância com o que foi decidido pelo Conselho sobre a permanência no Gaeco pelo prazo de até quatro anos. **2º Item. Gedoc 20.14.0001.0000523/2022-73** (Protocolo Eletrônico) – Requerentes: Promotores de Justiça Arnaldo Justino da Silva e Natanael Moltocaro Fiúza e Promotora de Justiça Substituta Fernanda Luiza Mendonça

Siscar. Assunto: **1)** Reclamações relativas ao quadro geral de antiguidade dos Membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso atualizado até 02/02/2022 (art. 31, I, da LC 416/2010 e art. 52 do RI CSMP) e **2)** Aprovação do quadro geral de antiguidade (art. 31, I, da LC 416/2010 e art. 12, IX do RI CSMP). Relator: Conselheiro Flávio Cesar Fachone. O Relator leu o relatório e, após, o Promotor de Justiça Arnaldo Justino da Silva fez sustentação oral pelo tempo regimental. Após, o Relator votou de forma separada os pedidos, desmembrando o pedido da Promotora de Justiça Substituta Fernanda Luiza Mendonça Siscar, e, por maioria, determinaram a devolução desse pedido à origem, tão somente para que se cumpra o que já foi decidido pela chefia institucional quanto à averbação do tempo de serviço público, vencido do Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho que votou o pedido prejudicado. Em relação ao requerimento dos Promotores de Justiça Arnaldo Justino da Silva e Natanael Moltocaro Fiúza, à unanimidade, votaram com o Relator: 1) pelo indeferimento do pedido relacionado a correção e alteração na lista de antiguidade sob fundamento de adequação ao novo regime jurídico da carreira; e 2) pelo deferimento do pedido para que se façam as alterações necessárias para que seja considerado, em casos de empate na entrânci, como primeiro critério, o de efetivo exercício, descontando-se de tal lapso os afastamentos não protegidos pela Legislação. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho ainda sugeriu a edição de um enunciado nos seguintes termos: "Em relação aos integrantes do MPMT que estavam na carreira quando da publicação da LC 707/21, será considerada a data da última promoção para efeitos de antiguidade", que, entretanto, não foi apreciada no momento. **3º Item. Homologação de procedimentos extrajudiciais.** O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob solicitou o adiantamento do julgamento feitos de sua relatoria, considerando que está de férias e precisará se ausentar da reunião, o que foi acatado pelo Presidente. Passaram, então, à **homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB – SIMP n° 000105-073/2022 (Declínio MPF), 000179-091/2020, 000194-102/2019, 000455-002/2020, 000553-045/2019, 000593-005/2021, 000772-032/2020, 000804-023/2017, 000825-005/2020, 000837-032/2021, 000847-005/2022 (Declínio MPF), 000858-005/2022 (Declínio MPF), 001161-032/2016, 001675-027/2019, 001872-012/2018, 002542-005/2018, 002673-011/2019, 002877-009/2015, 003157-005/2021, 004379-010/2021, todos julgados e homologados –**

v.u., nos termos do voto do Relator. **GEDOC** 20.14.0001.0004059/2021-52 - OFÍCIO Nº 116/2021/GAECOIII/ROO - Solicita a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2020/GAECOIII/ROO, cadastrado no SIMP sob o nº 000939-010/2020, por mais 90 (noventa) dias. Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão que autorizou o pedido de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 11, § 1º, da Resolução n.º 35 de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça. **A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva apresentou voto-vista dos feitos SIMP 000777-023/2020 e 001621-005/2018** (Relator Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob) acompanhando o Relator pela homologação do arquivamento. À unanimidade, homologaram os arquivamentos, nos termos dos votos do Relator e do voto-vista. Considerando a presença de partes e advogados, passaram ao julgamento dos seguintes procedimentos: **SIMP 000573-002/2021 – Relator Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe – Recurso** – O Conselheiro Flávio Cesar Fachone não participou desse julgamento em razão de impedimento. O Relator leu o relatório e o Recorrente Daniel Lopes e o Secretário da Pessoa com Deficiência senhor Rubens Dias fizeram o uso da palavra. Após, o Relator conheceu o recurso e negou-lhe provimento, e, por via de consequência, votou pela homologação do arquivamento. Após debates, votaram com o Relator pelo desprovimento do recurso os Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob, Marcelo Ferra de Carvalho e o Corregedor-Geral Hélio Fredolino Faust. Os Conselheiros Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra votaram pelo provimento do recurso. O Procurador-Geral de Justiça pediu vista dos autos. **SIMP 003553-005/2021 – Relator Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho – Recurso** – O Relator fez o relatório do procedimento e o recorrente François Fernando Sales de Souza apresentou sustentação oral. Colocado em votação, considerando que o Conselho Superior do Ministério Pùblico não possui competência para apreciar matéria criminal, à unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob ausentou-se. **SIMP 000039-002/2021 – Relatora Conselheira Rosana Marra – Recurso** – O Conselheiro Flávio Cesar Fachone não participou desse julgamento em razão de impedimento. A Relatora fez a leitura do relatório e o representante da parte Recorrida, senhor Flávio

Ricardo de Souza, Gerente da Unidade Mato Grosso da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, apresentou sustentação oral. Após, a Relatora votou pelo provimento do recurso, considerando as dificuldades encontradas pelos idosos residentes no interior do estado de Mato Grosso para usufruírem de todos os serviços disponíveis pelo plano de saúde Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI e dos indícios da ineficiência do programa de saúde disponível aos idosos, e determinou o prosseguimento das investigações com a remessa dos autos a outro Representante do Ministério Pùblico, com a finalidade de apurar a efetividade do programa Plena Idade (Programa de Atenção à Saúde do Idoso), bem como para sanar as distinções no atendimento realizado aos idosos residentes no interior do estado de Mato Grosso-MT. Determinou, ainda, a realização da oitiva do Dr. Carlos Leonardo Abi Rached Cruz, o qual poderá colaborar com o deslinde do feito. Votaram com a Relatora os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra. O Corregedor-Geral Hélio Fredolino Faust, o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho e o Presidente votaram pelo desprovimento do recurso. Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. **SIMP 000863-028/2021 – Pedido de vista – Presidente José Antônio Borges Pereira (Relator Conselheiro Edmilson da Costa Pereira) – Recurso** – O Procurador-Geral de Justiça apresentou sua divergência apenas para que os autos sejam devolvidos ao Promotor de origem para a continuidade das investigações, tendo em vista que são matérias que ainda não foram apuradas. À unanimidade, homologaram o arquivamento quanto à matéria celebrada no TAC e determinaram o provimento do recurso para a continuidade das investigações quanto a outros possíveis danos/impactos ambientais e, revendo posição adotada na reunião de 10/02/2022, determinaram a devolução dos autos ao Promotor de origem, nos termos do art. 10, § 4, inciso I, da Res. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Voltando à ordem da pauta, passou-se ao julgamento dos **procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE** – **SIMP n° 000031-002/2009, 000394-027/2020, 000470-002/2018, 000938-005/2019, 001051-055/2016, 003265-038/2017, 004232-009/2019**, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP 000571-**

**058/2020 – Voto-vista – Conselheira Rosana Marra** (Relator Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe) – À unanimidade, acolheram o voto-vista da Conselheira Rosana Marra, que acompanhou em parte o voto do Relator, e decidiram pela homologação da promoção de arquivamento, reconhecendo a ilegitimidade do Ministério Públíco em propor ação de execução das decisões proferidas pela corte de contas, tendo o Relator retificado oralmente o seu voto escrito e acatado a divergência. **GEDOC** 20.14.0001.0001059/2022-54 Ofício n. 132/2022/PJ - Requer autorização do Conselho Superior do Ministério Públíco para prosseguimento das investigações na forma do artigo 11, §, da Res. 35/2009-CPJ - **SIMP** 000129-101/2021 – PIC. Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado – À unanimidade, referendaram o pedido de dilação do prazo do PIC nº 000129-101/2021 por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução alhures mencionada. **GEDOC** 20.14.0001.0004056/2021-36 – Solicita a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 004/2020/GAECOIII/ROO, cadastrado no **SIMP** sob o nº 004946-010/2020, por mais 90 (noventa dias). Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado – À unanimidade, referendaram a decisão que deferiu a dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 004/2020/GAECOIII/ROO. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO** – 000146-002/2021, 000212-091/2020, 000220-057/2021, 000239-040/2020, 000395-023/2017, 000565-014/2021, 000679-005/2018, 000808-023/2017, 000816-013/2020, 000873-027/2017, 000894-075/2019, 000956-045/2017, 001638-005/2021, 001924-043/2021, 002049-043/2021, 002292-029/2017, 002318-012/2015, 002585-005/2018, 003484-011/2015, 004251-016/2021, 004620-013/2018, 006254-012/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 002679-005/2021 – Recurso – À unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000194-096/2021 – À unanimidade, decidiram pelo não conhecimento da promoção de arquivamento e determinaram a aplicação do Enunciado n. 007/2011-CSMP, para que o presente Inquérito Civil seja devidamente apensado no Inquérito registrado no **SIMP** sob o nº 000818-096/2020. **GEDOC** 20.14.0001.0001153/2022-38 – Ofício nº 174/2022/PJ/Porto Esperidião/MT - Solicita a Prorrogação de Inquérito Civil, conforme art. 48 e 48-A, da Resolução n.

052/2018, do CSMP. Inquérito Civil - SIMP nº 000962-075/2019. Requerente(s) Bruno Franco Silvestrini Requerido(s) Presidente do Conselho Superior. À unanimidade, deferiram, em conformidade com o art. 48-A, da Resolução nº. 052/2018, do CSMP, o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração, para a conclusão do procedimento solicitado. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro EDMILSON DA COSTA PEREIRA – SIMP nº 000305-025/2018, 000490-005/2020, 000626-065/2021, 000646-078/2014, 000663-091/2021, 001017-075/2019, 001017-097/2016, 001470-013/2018 (Declínio MPF), 001484-048/2019, 001493-039/2021, 001830-039/2020, 002011-005/2017, 002111-005/2017, 002263-023/2015, 002309-040/2020, 002354-032/2014, 002808-005/2018, 003377-038/2011, 005958-001/2017, 014071-001/2016, 014714-001/2018, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. SIMP 001243-028/2018 – à unanimidade, não homologaram o arquivamento proposto, indicando o retorno dos autos para análise e, se for o caso, retificação do posicionamento adotado pelo próprio Promotor de Justiça, ora promovente e, na hipótese de ratificação do entendimento, remessa da matéria ao substituto natural para investigar a regularidade, nos termos do voto do Relator. GEDOC 20.14.0001.0005212/2021-58 – Ofício nº 074/2021/GAEKO/SORRISO - Encaminha cópia da instauração de Procedimento Investigatório Criminal nº. 001/2021/GAEKO/Sorriso - PIC 001/2021/GAEKO-SORRISO (Simp 002408-025/2021). Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº. 001/2021, instaurado pelo GAEKO. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA – SIMP nº 000038-097/2022, 000062-035/2021, 000115-048/2020, 000211-091/2020, 000262-079/2019, 000342-005/2020, 000407-005/2020, 000835-005/2017, 000985-077/2014, 001206-042/2018, 001319-009/2018, 001544-058/2017, 001612-048/2016, 002666-005/2015, 002709-014/2019, 002717-005/2019, 006462-004/2014 (Declínio MPF), 006755-014/2020, 009478-010/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. Procedimento com vista: SIMP 003757-012/2019 (Relator Paulo Roberto Jorge do Prado). O Conselheiro Domingos Sávio****

de Barros Arruda votou pelo desprovimento do recurso e pela não homologação do arquivamento a fim de que sejam os autos remetidos ao titular da 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível de Cáceres/MT, para que providencie o ajuizamento da competente Ação Civil Pública em face de Jucyara Costa Sortica de Souza, objetivando a declaração de nulidade do ato administrativo que lhe concedeu o retomencionado benefício e, por conseguinte, seja interrompida a sequência de pagamentos ilegais que, indubiosamente, causam reiterados prejuízos aos cofres públicos municipais. Após debates, o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho pediu vista dos autos.

**Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE** – GEDOC 20.14.0001.0005213/2021-31 – Solicita prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal n.º 002/2021/GAECO/Sorriso (Simp 001313-025/2021). Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão que deferiu a prorrogação da tramitação do Procedimento Investigatório Criminal n.º 002/2021/GAECO/SORRISO (SIMP 001313-025/2021) por mais 90 (noventa) dias.

**Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO** – SIMP n.º 000137-046/2020, 000217-060/2021, 000435-068/2014, 000437-027/2020, 000474-023/2018, 000479-097/2016, 000660-097/2017, 000681-031/2016, 000692-031/2016, 000787-025/2019, 000812-055/2020, 000919-097/2019, 001301-032/2013, 001421-028/2018, 001786-041/2019, 002516-005/2018, 002647-005/2014, 002751-009/2018, 003594-001/2021, 004069-014/2020, 004440-009/2014, 006214-010/2017, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP 000213-005/2022** – Recurso – À unanimidade, decidiram pelo desprovimento do recurso, encampando os fundamentos lançados pelo Promotor de Justiça para indeferir a instauração de procedimento investigatório, nos termos do voto do relator. **SIMP 000511-045/2019** – À unanimidade, decidiram pelo não conhecimento da homologação da promoção de arquivamento, para que o presente Inquérito Civil seja devidamente apensado no Procedimento Investigativo registrado no SIMP n.º 000507-045/2019, em razão do Enunciado n.º 007/2011-CSMP, nos termos do voto do Relator. **GEDOC 20.14.0001.0001119/2022-83** – Solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão das investigações desenvolvidas no Procedimento Investigatório Criminal - SIMP n.º 002547-012/2021, por mais 90 (noventa) dias, com

efeitos retroativos desde 22.09.2021. Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram as decisões que deferiram as dilações de prazo solicitadas para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2021 – SIMP nº 002547-012/2021, com efeitos retroativos a 26/12/2021 e a 25/03/2022, respectivamente, nos termos do voto do Relator Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA – SIMP** nº 000036-091/2020, 000128-005/2018 (ANPC), 000143-048/2021, 000162-005/2019, 000365-096/2020 (com recomendação: recomenda-se, que em casos futuros se adote a sugestão, por ocasião de celebração de TAC decorrentes de infração ambiental), 000414-087/2020, 000485-005/2017, 000745-096/2020, 000819-096/2021, 000862-055/2017, 001157-005/2018, 001330-011/2011, 001384-040/2021, 001902-005/2015, 002419-074/2021, 002625-010/2021, 002640-005/2015, 003292-004/2019 (ANPC), 005894-004/2013, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva apresentou voto-vista dos **SIMP** 000777-023/2020, 001621-005/2018 (Relator Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob) e 000630-023/2020 (Relator Conselheiro Edmilson da Costa Pereira) acompanhando os Relatores pela homologação do arquivamento. À unanimidade, homologaram os arquivamentos, nos termos dos votos dos Relatores e do voto-vista. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva apresentou voto-vista dos **SIMP** 000623-023/2020 (Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado), 000643-023/2020 (Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado), 000691-023/2020 (Relator Conselheiro Edmilson da Costa Pereira) e 000684-023/2020 (Relator Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho) pela não homologação, não acompanhando o voto dos Relatores. Por maioria, não homologaram os arquivamentos, nos termos do voto-vista, vencido o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho. O procedimento com vista 001073-023/2014 (Relator Luiz Eduardo Martins Jacob) foi retirado de pauta. **SIMP** 001217-026/2021 – Por maioria, homologaram o arquivamento, vencidos a Relatora e o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **SIMP** 006714-010/2017 – Por maioria, homologaram integralmente o arquivamento, vencidos a Relatora, o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, a Conselheira Rosana Marra e o Presidente, que homologavam apenas parcialmente. **GEDOC** 20.14.0001.0001156/2022-54 – Sólicita a Prorrogação

de Inquérito Civil, conforme art. 48 e 48-A, da Resolução n. 052/2018, do CSMP. Inquérito Civil - SIMP nº 000887-005/2020 (Despacho anexo). Requerente(s) Bruno Franco Silvestrini. Requerido(s) Presidente do Conselho Superior. À unanimidade, referendaram a decisão que deferiu pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração (24/09/2021), para a conclusão do Inquérito Civil SIMP n. 000887-005/2020. **GEDOC** 20.14.0001.0004058/2021-79 – Solicita prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 004/2019/GAECOIII/ROO, cadastrado no SIMP sob o nº 002271-013/2019, por mais 90 (noventa) dias. Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do vencimento do último deferimento de prorrogação (06/03/2022), para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal SIMP n. 002271-013/2019. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ROSANA MARRA – SIMP** nº 000059-046/2019, 000152-096/2020, 000304-005/2019, 000317-054/2021 (com recomendação: recomenda-se para que seja observado o enunciado nº 09/2021 do Conselho Superior do Ministério Públco, nos próximos acordos pactuados), 000322-018/2021, 000328-078/2018, 000472-062/2021, 000565-045/2018, 000771-048/2021, 000923-072/2018, 001058-028/2018, 001158-028/2018, 002678-005/2019, 002788-005/2018, 005440-025/2021, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. **GEDOC** 20.14.0001.0001155/2022-81 – Solicita a Prorrogação de Inquérito Civil, conforme art. 48 e 48-A, da Resolução n. 052/2018, do CSMP. Inquérito Civil - SIMP nº 001798-005/2017 (Despacho anexo). Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão que deferiu a prorrogação da tramitação do Inquérito Civil, registrado no SIMP, sob o nº 001798-005/2017, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do art. 48-A, da Resolução nº 052/2018 – CSMP. **GEDOC** 20.14.0001.0005050/2021-67 – Solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2020 (SIMP nº 004230-004/2019), bem como a retroação da autorização de prorrogação de prazo do procedimento. Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão que deferiu a prorrogação da tramitação do Procedimento

Investigatório Criminal nº 002/2020 por mais 90 (noventa) dias, e, considerando que a última prorrogação de prazo teve seu prazo excedido em 07 de dezembro de 2021, deferiu também a retroação de prorrogação de prazo, compreendendo a data de vencimento até o lançamento da decisão. **Assuntos Gerais:** O Presidente destacou que no ano passado foi feita uma alteração no Regimento Interno do CSMP, que obrigou a todos a verificar, nas análises dos arquivamentos por conta da celebração de TAC que envolve a destinação de recursos, se o acordo celebrado foi devidamente registrado no BAPRE, até porque prevê a Resolução que os projetos e fundos devem ser aprovados PREVIAMENTE pelo órgão de execução e não *a posteriori*. Mas, como se trata de irregularidade formal, já dispõe o regimento que este Conselho, caso aprove a promoção de arquivamento, fixará prazo para que as normas institucionais relativas ao BAPRE sejam devidamente cumpridas. Acrescentou que, ainda no ano passado, pediu vista de três procedimentos relacionados à matéria ambiental que foram arquivados justamente pela celebração do acordo com destinação de recursos. Foram os SIMPs 005586-012/2019, de Cáceres, 000667-096/2020, de Lucas do Rio Verde, e 000608-061/2019, de Itiquira. Salientou, então, que cumprindo a norma regimental, ao checar se foram feitos os devidos registros no BAPRE, constatou o descumprimento das normas correlatas e, em decorrência disso, votou pela fixação do prazo de trinta dias para que fosse regularizada essa questão relativa ao BAPRE e informado ao Conselho sobre as medidas adotadas, o que foi acolhido pelo Colegiado. A vista disso, destacou que até o momento não foram feitos os devidos registros e muito menos comunicado ao CSMP sobre as providências tomadas. Conclui que como não se trata de uma deliberação monocrática e sim de um órgão colegiado, trouxe essa informação, justamente porque qualquer providência a respeito disso deve ser igualmente decidida pelo Conselho. Após debates, por fim, decidiu-se que o Procurador-Geral de Justiça encaminhará um ofício, enquanto presidente do Conselho, para que todos os Promotores de Justiça, em respeito ao Colegiado, cumpram as normas institucionais relativas ao BAPRE, e, quanto aos casos específicos citados, encaminhará à Corregedoria. Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 13h28min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Presidente e pela Excelentíssima Secretária do

---

Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD  
(inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

**José Antônio Borges Pereira**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente – CSMP

ROSANA  
MARRA:36189944  
604

Assinado de forma digital por  
ROSANA MARRA:36189944604  
Dados: 2022.05.02 13:30:54  
-04'00'

**Rosana Marra**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do CSMP

